



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

RESOLUÇÃO Nº. 37, CONSEPE - DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 104^a sessão e considerando,

a Constituição Federal de 1988, o artigo 3º, inciso IV e o artigo 5º, caput e inciso XLI, da que dispõem que todos são iguais perante a lei, e que qualquer forma de discriminação deve ser combatida; bem como os artigos 205, 206, inciso I, e 207 que reconhecem a educação como um direito de todos em igualdade de condições;

os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e Princípios de Yogyakarta (2008);

a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), artigo 3º, IV, que estabelece que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; com respeito à liberdade, diversidade, pluralismo e apreço à tolerância;

o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT; as resoluções da Conferência Nacional de Educação – (Conae 2010) quanto ao gênero e a diversidade sexual, bem como as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT;

a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

e o compromisso da UFVJM em promover o respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana, a fim de assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso de todos e todas no processo de formação,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.2º Fica assegurado aos servidores e discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, cujo registro civil não reflete a identidade de gênero, o uso de nome social nos registros, documentos e atos de vida funcional e acadêmica, nos termos desta Resolução.

§1º Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

§2º Entende-se por identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§3º Os procedimentos previstos nesta Resolução contemplam os demais integrantes da Comunidade Universitária ou usuários desta Instituição, mediante requerimento.

§4º A solicitação de uso de nome social poderá ser feita uma única vez, não cabendo alteração posterior.

Art.3º Para inclusão ou exclusão do nome social, a pessoa interessada deverá protocolar requerimento, indicando o prenome que corresponde à forma pela qual é reconhecida e denominada socialmente, nos seguintes setores da UFVJM:

I. se servidores, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;

II. se discentes de graduação, na Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, no setor de registro acadêmico;

III. se discentes da Pós-graduação, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;

IV. as demais pessoas integrantes da comunidade universitária, no respectivo setor de atuação.

Art.4º O requerimento poderá ser formalizado previamente ao ato da posse, se servidor e ao ato da matrícula, se discente, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFVJM.

Art.5º Em documentos de uso interno da Universidade, de visualização aberta ao público, será registrado o nome social juntamente com o número de SIAPE, se servidor, e o da matrícula, se discente.

Art.6º Em documentos de uso externos será registrado o nome social acompanhado do CPF ou de outro documento que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art.7º A utilização do nome social fica assegurada aos servidores da UFVJM nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º Nos documentos utilizados para fins administrativos internos constará o nome social em primeira posição, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo “registrado(a) civilmente como”.

Art.8º A utilização do nome social fica assegurada aos discentes da UFVJM nas seguintes situações:

I – diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliações da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou nos locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos universitários;

II – carteirinhas e ou crachás de identificação da pessoa como discente da Instituição;

III – nome do usuário em sistemas de informática, nos quais o discente é identificado;

IV – comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;

V – formulários internos para inscrição do discente em processos seletivos de bolsistas, estagiários, monitores e outras situações apropriadas à condição do discente, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes; e

VI – listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

§1º Nos casos do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

§2º Fica assegurado ao discente até a data de conclusão do curso, a emissão de históricos escolares parciais, comprovantes de matrícula e atestados de frequência, de uso não exclusivamente interno, com o nome social, acompanhado do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art.9º As defesas públicas de trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, com registro do mesmo em primeira posição, nas atas e atestados decorrentes, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo “registrado (a) civilmente como”.

Art.10 Na solenidade de Colação de Grau e na outorga de títulos e benemerências será mencionado o nome social, e na ata constará o nome social em primeira posição, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo “registrado (a) civilmente como”.

Art.11 Constará nos documentos oficiais, o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art.12 No tratamento institucional, as pessoas cadastradas devem ser chamadas oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil.

Art.13 O nome civil da pessoa travesti ou transexual poderá ser empregado acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e salvaguarda de direitos de terceiros.

Art.14 A UFVJM divulgará esta Resolução para amplo conhecimento e efetiva aplicação dos direitos nela assegurados, intensificando o combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

Art.15 Os órgãos envolvidos deverão adotar as providências indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Resolução, imediatamente, mediante adequação dos seus registros, controles, formulários e assentamentos.

Parágrafo único. As adequações no sistema de gestão da Universidade deverão ser realizadas no prazo máximo de dois meses a partir da publicação desta Resolução.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA